



PORTARIA Nº 165, DE 28 DE *abril* DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição de que trata o art. 166 e o art. 168, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 71/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/evs, aprovado pelo DESPACHO nº 274/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:acv, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50617.000258/2008-00 e apensos, resolve:

Art.1º Não acolher o relatório final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art.2º Determinar o arquivamento dos autos em relação aos servidores Maurício Hasenclever Borges e Carlos Ricardo da Silva Borges, uma vez que está configurada a prescrição do direito de punir, conforme razões apresentadas nos itens 32 a 44 do mencionado Parecer.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CÉSAR BORGES

Ministro de Estado dos Transportes

PUBLICADO EM 80  
em 29, 04 2014  
capto 2 44  
A